

deve defender, e conservar, enquanto o mesmo Senhor não mandar o contrario: Assim o praticará V. Mcê., e os mais Comandantes das Guardas desse Continente, obrando todos de comum acordo para o melhor acerto das diligencias, que se oferecerem, que a huns, e outros, por Serviço de S. Magestade, hey por muito recomendado. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*
—Sr. Guardamor, Francisco Jozé Machado.

32—CARTA AO COMANDANTE DO REGISTO DO RIO PARDO, 1772.

Suposto que não desaprovo o que V. Mcê. praticou em defesa desta guarda com o Soldado das Geraes Dom.^{os} da Souza Glz., que a vinha romper com violencia, e estabelecer Registro no mesmo logar por parte daquella Capitania com ordem do Comandante de Jacuhy, por cuja cauza o fez prender, e remeter a esta Capital, por não querer ceder, segundo os protestos, que lhe fez, daquella incompetente diligencia, que pertendia executar dentro da jurisdicção desse Governo: sou a dizer a V. Mcê. que o mesmo Soldado vay solto, e remetido ao seu Comandante de Jacuhy com um protesto, que se lhe faz pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, a fim de se abster dos atentados, e conhecidos prejuizos, que está causando com as suas desordens á mesma Real Fazenda desta Capitania, e aos Povos deste Continente, cujo protesto e outros documentos faço tambem remeter ao Sr. Conde General daquella Capitania, para que faça cohibir naquelle Comandante e nos mais dependentes do seo Governo semelhantes desordens prejudiciaes ao Serviço de S. Magestade, e ao socego dos seos Vassallos; e para que V. Mcê. fique na mesma intelligencia, e no que deve praticar em cazo que pretendão fazer outra violencia ou exceder os Limites da sua jurisdicção neste Continente, lhe remeto tambem a copia do mesmo protesto para que possa ratificar lhe em todos os cazos que pertenderem romper as Guardas desta Capitania, ou levantar outras em diversas paragens dentro dos mesmos Lemites, que tudo se lhe fará impedir com o mesmo Protesto sem consentir, que se estabeleçam em parte alguma, que prejudique os Lemites desta Capitania, e aos Reaes Direitos, que pela sua repartição se devem pagar a S. Magestade, para cuja arrecadaçam e segurança deve haver nos Registros deste Continente o mayor cui-



dado: assim o practicará V. Mcê. na sua Comandancia, seguindo em tudo as ordens, que se lhe tem expedido, e das mais novidades que resultarem, me faça prontos avizos. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772.

P. S. No cazo de ser mais conveniente para a boa arrecadaçam dos Reaes Direitos tapar-se esse caminho, e por guarda, ou Registro na passagem geral de Goyaz, se practicará tudo o que for mais util, ainda que dem mayor volta os viandantes, que forem para o Jacuhy, e porque me dizem, que seguindo-se este caminho, poderão vir os Geralistas estabelecer o seo Registro e Guarda em hum Ribeyrão, que se passa antes de Jacuhy, será preciso antes delles o fazerem hir alli estabelecerse a nossa Guarda e Registro naquelle Ribeyrão, trazendo sempre pela Campanha patrulhas efectivas para os não deixar estabelecer em parte alguma, que pertença a jurisdicção e Lemites deste Governo, pois onde quer que pertendão introduzirse, se devem hir logo desalojar, avançando alli a nossa Guarda até finalmente se conhecer que estão dentro dos seos Lemites, de onde não podem nem devem exceder. Tudo isto practicará V. Mcê. com aquelle cuidado, e exactidão que deve ao Serviço de S. Magestade q. D. Ge. era ut sup. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Sargento Jeronimo Dias Ribeiro.

33—CARTA AO COMMANDANTE DO REGISTRO DO
RIO PARDO, 1772.

Consta me que na Guarda dessas passagens está V. Mcê. vexando algumas pessoas por vingança de paixoens particulares, e porque o serviço d'El Rey deve ser exacto, e incompativel de semelhantes desordens, sem que por ellas se vexa a ninguem por diferentes motivos: Ordeno a V. Mcê que se abstenha de semelhante procedimento, e que só cuide como deve, naquelle exercicio, que compete a sua obrigação, bem entendido, que se obrar o contrario, e me forem presentes as queyxas, não faltarei com o devido castigo. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Sargento Jeronimo Dias Ribeiro.

